

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Despacho conjunto**

Na sequência da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, que cria o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAUDE, IP-RAM), e aprova a respectiva orgânica, torna-se necessário nomear o correspondente fiscal único.

Assim, nos termos do artigo 6.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, Lei-quadro dos Institutos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, determina-se:

1 - É nomeada fiscal único do IASAUDE, IP-RAM a sociedade de revisores oficiais de contas “FÁTIMA PEREIRA & CARLOS DUARTE, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS”, inscrita na OROC com o n.º 154, representada pela Dra. Maria de Fátima Pereira, ROC n.º 835.

2 - Como fiscal único suplente é nomeada a sociedade de revisores oficiais de contas “SANTOS VAZ & TRIGO MORAIS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS”, inscrita na OROC com o n.º 155, representada pela Dra. Maria da Piedade Gonçalves dos Santos Vaz, ROC n.º 878.

3 - É fixada para o fiscal único a remuneração mensal ilíquida de € 1.427,08, atualizável segundo os índices de aumento da Função Pública.

4 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Funchal, 26 de Setembro de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Aviso**

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social, datado de 29/10/2008:

- foi autorizada a transferência, da Eng.ª JOANA MARIA FIGUEIRARODRIGUES, Assessora Principal, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Saneamento Básico da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, para o quadro de pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional, da Secretaria Regional do Equipamento Social, com efeitos a 01/11/2008.

(Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Equipamento Social, 29 de Outubro de 2008.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luis dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**Aviso**

Por despachos de Suas Excelências a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Presidente do Conselho de

Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., respectivamente, de 2008-09-26 e 2008-10-03:

- Engenheiro FERNANDO ANTÓNIO COSTA DASILVA, Técnico Superior Assessor, Grau 1 (29) do quadro de pessoal da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. -requisitado, com efeitos desde 2008-10-01, para prestar serviço no Gabinete da Secretária Regional do Turismo e Transportes.

Funchal, 27 de Outubro de 2008.

O CHEFE DE GABINETE, Iolanda França Pitão

Aviso

Por despachos de Suas Excelências a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Presidente do Conselho de Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., respectivamente, de 2008-09-26 e 2008-10-03:

- Engenheiro JOÃO FILIPE GONÇALVES MARQUES DOS REIS, Técnico Superior Assessor, Grau 1 (29) do quadro de pessoal da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. -requisitado, com efeitos desde 2008-10-01, para prestar serviço no Gabinete da Secretária Regional do Turismo e Transportes.

Funchal, 27 de Outubro de 2008.

O CHEFE DE GABINETE, Iolanda França Pitão

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho n.º 87/2008**

O Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, veio enquadrar a duração de trabalho dos docentes dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública.

Importa, pois, estabelecer as regras e princípios orientadores a observar em cada ano lectivo na carga do horário semanal do pessoal docente.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Ao abrigo do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, conjugado com as alíneas c) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro e d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com a redacção dada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, determino o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

1 - O presente Despacho estabelece regras e princípios orientadores a observar, em cada ano lectivo, na organização do horário semanal do pessoal docente em exercício de funções nos estabelecimentos públicos de educação e dos ensinos básico e secundário.

2 - O presente Despacho define ainda, orientações para a organização e programação das actividades educativas que proporcionem aos alunos do ensino básico o aproveitamento pleno dos tempos decorrentes de ausência imprevista do respectivo docente.

Artigo 2.º Disposições gerais

1 - Incumbe às escolas, no âmbito das competências legalmente cometidas aos órgãos de gestão e administração respectivos, proceder à organização e distribuição do serviço docente em sede das componentes lectiva e não lectiva, em quaisquer das suas modalidades, nos termos do artigo 78.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira e do n.º 4.º do presente Despacho.

2 - No horário de trabalho do pessoal docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respectiva prestação semanal de trabalho, com excepção da componente não lectiva destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais.

3 - Na organização da componente lectiva do horário semanal do docente dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário é aplicável a tabela constante do n.º 1 do Despacho n.º 29/2001, de 17 de Agosto.

4 - O tempo lectivo resultante da aplicação do número anterior é utilizado preferencialmente para o desenvolvimento de actividades e medidas de apoio aos alunos do próprio docente.

5 - As faltas dadas a tempos registados no horário individual do docente são referenciadas a períodos de quarenta e cinco minutos.

6 - Sem prejuízo do que vier a ser especialmente regulado em legislação própria, as horas de redução da componente lectiva do horário de trabalho a que o docente tenha direito, determinam o acréscimo correspondente da componente não lectiva de trabalho individual, mantendo-se a obrigatoriedade da prestação pelo docente de trinta e cinco horas de serviço semanal.

7 - As horas de redução a que se refere o número anterior destinam-se à prestação de trabalho a nível individual nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º Redução da componente lectiva

1 - A redução da componente lectiva é a prevista no artigo 75.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira.

2 - O disposto no artigo 75.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, não é considerado:

- a) Para efeitos da dispensa parcial da componente lectiva a que se refere o artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira;
- b) Para efeitos de prestação de serviço docente em regime de tempo parcial a que se refere o artigo 81.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira.

3 - A aplicação do disposto no artigo 75.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira determina a impossibilidade de prestação de serviço lectivo extraordinário, salvo nas situações em que tal se manifeste necessário para completar o horário semanal do docente em função da carga horária lectiva da disciplina que ministra.

Artigo 4.º Organização das componentes lectiva e não lectiva

1 - Os docentes têm um horário de 35 horas semanais com uma componente lectiva e não lectiva, nos termos seguintes:

- a) Ensino secundário e educação especial, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico: componente lectiva de 22 horas semanais e 13

horas de componente não lectiva, sendo 9 horas de trabalho individual, 2 tempos para reuniões e 2 tempos para trabalho no estabelecimento de ensino ou instituição;

b) Pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico: componente lectiva de 25 horas semanais e 10 horas de componente não lectiva, sendo 6 horas de trabalho individual, 2 tempos para reuniões e 2 tempos para trabalho no estabelecimento de educação ou ensino.

2 - A componente não lectiva dos docentes dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico, secundário e educação especial que beneficiam de redução ao abrigo do artigo 75.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira é de 2 tempos para reuniões, 2 tempos para trabalho no estabelecimento de ensino ou instituição e as horas remanescentes para trabalho individual.

3 - Os titulares dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação ou ensino, com dispensa total da componente lectiva, têm um horário de 35 horas semanais.

Artigo 5.º Ocupação de tempos escolares

1 - No âmbito da organização do ano escolar, deve o órgão de gestão de cada escola proceder à aprovação de um plano de distribuição de serviço docente, de acordo com o projecto educativo e o plano anual de escola, identificando detalhadamente os recursos envolvidos, que assegure a ocupação plena dos alunos do ensino básico em actividades educativas, durante o seu horário lectivo, na situação de ausência imprevista do respectivo docente a uma ou mais aulas nos termos do n.º 6 do artigo 74.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser consideradas, entre outras, as seguintes actividades educativas:

- a) Actividades de enriquecimento e complemento curricular no âmbito da substituição de docentes quando não for possível a actividade lectiva;
- b) Actividades em salas de estudo;
- c) Clubes temáticos;
- d) Actividades de uso de tecnologias de informação e comunicação;
- e) Leitura orientada;
- f) Pesquisa bibliográfica orientada;
- g) Actividades desportivas orientadas;
- h) Actividades oficinais, musicais e teatrais.

3 - O plano anual a que se refere o n.º 1 deverá ser submetido à Direcção Regional de Educação até 30 de Outubro de cada ano, ficando esta obrigada a apresentar ao membro do Governo competente um relatório síntese de avaliação das diversas programações realizadas até 30 de Novembro do mesmo ano.

4 - O mesmo plano deverá igualmente ser dado a conhecer pelo responsável de turma aos pais e encarregados de educação na primeira reunião geral de turma.

5 - O plano de cada escola constitui elemento a considerar no processo de avaliação sistemática da actividade desenvolvida em cada ano escolar.

Artigo 6.º Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 13/2006, de 29 de Maio.

Artigo 7.º Entrada em vigor

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, 20 de Outubro de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Francisco José Vieira Fernandes

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Homologado, por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 17 de Abril de 2008, no uso de competências delegadas pelo 1.5 do Despacho n.º 34/2005, do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 86, II Série, de 04 de Maio, o contrato referente no ano escolar de 2007/2008, da Educadora de Infância abaixo mencionada:

NOME	ESTABELECIMENTO
LUÍSALOPES	
SILVARODRIGUESINFANTÁRIO "O MOINHO", PORTO SANTO	
(Não Carece de visto do S.R.T.C).	
(Não são devidos emolumentos).	

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 27 de Outubro de 2008.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças de 24 de Outubro de 2008:

Autorizada a renovação dos Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo, por mais um ano, com Ana Lisa Drumond Ferreira Mendonça, a exercer funções correspondentes às de Técnico de Administração Tributária, na Direcção Regional dos Assuntos Fiscais - Serviço de Finanças do Porto Santo, com a remuneração equivalente ao índice 535, nível 1, nos termos do n.º 3 da cláusula segunda do respectivo contrato e Luís Filipe Baptista Gomes Luís, a exercer funções correspondentes às de Técnico de Informática, na Direcção Regional dos Assuntos Fiscais da Secretaria Regional do Plano e Finanças, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 2008.

Este provimento tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 08, Capítulo 02, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.06.

(Nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 27 de Outubro de 2008.

PEL' O CHEFE DE GABINETE, Filipa Cunha e Silva

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Aviso

1. Faz-se público que, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, de 6 de Agosto de 2008, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da RAM, concurso externo de ingresso para o recrutamento de um Técnico Superior, tendo em vista a celebração de um contrato de tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na Estrutura de Apoio Técnico ao Programa Operacional

INTERVIR +, no Instituto de Desenvolvimento Regional - Secretaria Regional do Plano e Finanças.

2. Validade do concurso: caduca com a celebração do contrato a termo indeterminado.

3. Nos termos do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4. Conteúdo Funcional: conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito da Estrutura de Apoio Técnico ao Programa Operacional INTERVIR +.

5. Local de Trabalho: Instituto de Desenvolvimento Regional, Secretaria Regional do Plano e Finanças, sito na Travessa do Cabido, n.º 16, 9000-715 FUNCHAL.

6. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente para os trabalhadores da administração sendo o vencimento o correspondente ao índice 400, 1.º escalão da categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, da Tabela salarial das Carreiras de Regime Geral.

7. Requisitos de Admissão:

7.1. Gerais - satisfazerem os requisitos referidos no n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter dezoito anos completos;
- c) Possuir habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2. -Especiais - Possuírem licenciatura na área da Gestão.

7.3. Factor Preferencial: Competências Técnicas: conhecimentos sobre Regulamentos Comunitários referentes aos Fundos Comunitários; conhecimentos sobre legislação nacional e regional referente à aplicação dos Fundos Comunitários; formação sobre a legislação referente à aplicação das regras dos mercados públicos; formação na aplicação SIGMAe formação na aplicação informática SIFEC. Competências comportamentais; Aptidões e conhecimentos especializados; capacidade de realização e orientação para resultados; capacidade de adaptação e de melhoria; capacidade de análise, de planeamento e organização; espírito de equipa e capacidade de coordenação; responsabilidade e compromisso com o serviço.

8. Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, branco ou de cores pálidas, de formato A4, ou em impresso de candidatura do Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR) dirigidas ao respectivo Presidente do IDR, e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção ao Instituto de Desenvolvimento Regional para a morada, Travessa do Cabido, 16, 9000-715 Funchal, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade, Serviço de Identificação que o emitiu, situação militar, residência, Código Postal e Telefone).
- b) Habilitações literárias.